



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO II
Termo de Referência

Handwritten signature



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.695.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO PANASCO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 9808348/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1.2. O prazo de vigência da contratação para execução dos serviços de e ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, mediante demonstração da necessidade da continuidade da execução contratual e observadas as condições estabelecidas no contrato e o interesse da Administração Pública.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição do objeto e quantitativo a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO PANASCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	SERVIÇO	01	R\$ 418.059,39	R\$ 418.059,39
VALOR TOTAL					R\$ 418.059,39

1.5. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, sendo amplamente executados por empresas especializadas do ramo da construção civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, visando atender à necessidade de melhoria da infraestrutura hídrica da comunidade beneficiada.

2.1.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso regular e adequado à água potável pela população rural da localidade, considerando que o sistema atualmente existente apresenta limitações



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



estruturais e operacionais que comprometem a eficiência do abastecimento, especialmente em períodos de maior escassez hídrica.

2.1.2. A ampliação e recuperação da estrutura existente mostram-se indispensáveis para garantir melhores condições de funcionamento do sistema, aumento da capacidade de distribuição, redução de falhas operacionais e fortalecimento da segurança hídrica da comunidade, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de saúde pública, qualidade de vida e dignidade da população atendida.

2.1.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento das contratações públicas, observância da eficiência administrativa e atendimento do interesse público.

2.1.4. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o planejamento da Administração e considerar a análise da necessidade da contratação, a definição da solução mais adequada e a demonstração da viabilidade técnica e econômica do objeto pretendido, requisitos devidamente observados no presente procedimento.

2.1.5. A natureza do objeto enquadra-se como obra e serviço comum de engenharia, conforme definição constante no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços possuem especificações técnicas usuais de mercado, passíveis de definição objetiva por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.1.6. A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

2.1.7. Quanto à definição dos custos da contratação, a estimativa orçamentária foi elaborada com base em referenciais oficiais de preços aplicáveis às obras e serviços de engenharia, utilizando-se composições constantes das tabelas SEINFRA e SINAPI vigentes, em conformidade com as práticas adotadas pela Administração Pública e com os parâmetros técnicos necessários à adequada formação do orçamento estimado.

2.1.8. Ressalta-se ainda que a contratação encontra amparo constitucional no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o acesso à infraestrutura básica e às condições adequadas de saúde e saneamento como direitos sociais essenciais, bem como no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para promoção de programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

2.1.9. Diante disso, verifica-se que a presente contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para fortalecimento da infraestrutura hídrica rural do Município de Mauriti/CE e para promoção do adequado atendimento das necessidades da população do Sítio Panasco.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, contemplando a execução de serviços de engenharia necessários à recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura hídrica existente.

A intervenção foi definida a partir das necessidades identificadas pela Administração Municipal e dos levantamentos técnicos realizados no local, considerando as limitações operacionais do sistema atualmente implantado e a necessidade de melhoria da capacidade de abastecimento da comunidade beneficiada.

3.1.1. A solução engloba a execução de serviços destinados à modernização e adequação das estruturas hidráulicas existentes, ampliação da capacidade de distribuição de água, recuperação de componentes deteriorados e implementação das melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema, observando-se os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



3.1.2. Os serviços deverão ser executados mediante fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos indispensáveis à completa execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às obras e serviços de engenharia e sistemas de abastecimento de água.

3.1.3. A escolha da solução decorre da constatação de que a ampliação do sistema existente apresenta maior viabilidade técnica e econômica em comparação a outras alternativas analisadas, possibilitando o aproveitamento da infraestrutura já implantada, redução de custos de execução e maior celeridade na disponibilização dos benefícios à população local.

3.1.4. Além disso, a solução proposta permitirá maior eficiência operacional do sistema de abastecimento, melhoria da regularidade no fornecimento de água, redução de perdas e falhas operacionais, bem como fortalecimento da segurança hídrica da comunidade rural atendida.

3.1.5. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública e da população beneficiada, promovendo melhorias na infraestrutura essencial da comunidade e assegurando maior efetividade na prestação dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá atender às necessidades técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à adequada execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais exigências pertinentes às obras e serviços de engenharia.

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto da contratação, comprovando capacidade técnico-operacional para execução de obras e serviços semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com as exigências previstas no edital e nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra.

4.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

4.1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e mão de obra necessários à completa e adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pelos serviços executados.

4.1.5. Os materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas exigidas, observando padrões de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade do sistema de abastecimento de água.

4.1.6. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.1.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes, sinalização da área de intervenção, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, além do adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando-se o cronograma de execução previamente aprovado, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade da obra.

4.1.9. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica.



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



4.1.10. A fiscalização contratual será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidor ou equipe técnica designada, competindo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização.

4.1.11. Os serviços executados deverão possuir garantia quanto à solidez, segurança, qualidade e funcionamento, nos termos da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, responsabilizando-se a contratada pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios identificados durante o período legal de garantia.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

A). Vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024, item 2.1 da Planilha Orçamentária; DEMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MAUNUAL – EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021, item 2.4 da Planilha Orçamentária; LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024; TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647) – BDI=15,00, item 3.1.1 da Planilha Orçamentária; RAMAL PREDIAL S/ PAVIMENTAÇÃO, ITEM 4.1 da Planilha Orçamentária; KIT CALALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA – ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PPR PN20 DN 25MM (3/4”) PARA 1 MEDIDOR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024, item 4.2 da Planilha Orçamentária.

B). A subcontratação fica limitada a 25%.

4.2.2. O contrato estabelecerá regras específicas e detalhadas sobre a subcontratação, condicionada à prévia anuência da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Por ocasião da assinatura do contrato, e como condição para sua formalização, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução do objeto contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

4.3.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar suas eventuais alterações de vigência mediante a emissão de endosso pela seguradora. O seguro-garantia permanecerá em pleno vigor ainda que o contratado não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Contratado deverá realizar, quando solicitado pela Administração, a transição contratual com a adequada transferência de conhecimento técnico relacionado à execução dos serviços, incluindo métodos executivos, tecnologias e procedimentos utilizados na obra, de modo a assegurar a continuidade e a plena compreensão das atividades executadas, podendo ser exigida, se necessário, a orientação técnica aos profissionais indicados pela Contratante ou pela futura contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços contratados.

4.5. VISTORIA

4.5.1. É facultada e recomendada a realização de vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas eventuais dúvidas relacionadas às condições locais de execução, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento do local ou de suas condições para fins de execução do objeto contratual.

4.5.2. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para alegação futura de desconhecimento das condições locais, nem para invocar óbices, dificuldades ou custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



adicionais não previstos para a execução do objeto ou cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, deve ser realizada das 08h às 17h.

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____ (CE), () de () de ()

Assinatura

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, incluindo a execução de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução da obra, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às obras e serviços de engenharia e sistemas de abastecimento de água.

5.3. A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços expedida pela Administração Municipal, obedecendo aos prazos, condições e etapas estabelecidas no cronograma de execução aprovado pela fiscalização do contrato.

5.4. A execução da obra deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, garantindo a adequada execução da ampliação e funcionamento do sistema simplificado de abastecimento de água da comunidade beneficiada.

5.5. Competirá à contratada o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5.6. Os materiais empregados na execução da obra deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT — e demais regulamentações aplicáveis.

5.7. A contratada será responsável pela correta execução dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização.

5.8. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da população local e das áreas adjacentes à obra, observando as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



5.9. A contratada deverá providenciar a devida sinalização da obra, isolamento das áreas de risco e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual — EPIs — e equipamentos de proteção coletiva — EPCs — durante toda a execução dos serviços.

5.10. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, competindo à contratada adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, controle de resíduos, redução de desperdícios e preservação das condições ambientais da área objeto da intervenção.

5.11. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

5.12. A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA durante toda a execução contratual, sendo obrigatória a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

5.13. A empresa contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução da obra e interlocução permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, competindo à fiscalização:

- acompanhar a execução física dos serviços;
- verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- solicitar correções, adequações ou complementações necessárias;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- atestar a medição e execução dos serviços para fins de pagamento.

5.15. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da adequada execução da obra e emissão de termo de recebimento pela fiscalização responsável.

5.16. Não será admitida a paralisação injustificada da obra, devendo a contratada assegurar a continuidade regular da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.17. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados.

5.18. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, continuidade, sustentabilidade e interesse público, garantindo a adequada ampliação e melhoria do sistema simplificado de abastecimento de água da comunidade do Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, nas disposições deste Termo de Referência, nos projetos, especificações técnicas e nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, o cronograma de execução da obra poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



6.4. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos aptos à comprovação formal da comunicação realizada.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências relacionadas à regular execução da obra, correção de falhas construtivas, adequações técnicas ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

6.6. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de alinhamento técnico e operacional, ocasião em que serão apresentados os procedimentos relacionados à fiscalização da obra, medições, cronograma físico-financeiro, normas de segurança, obrigações contratuais e demais diretrizes necessárias à adequada execução do objeto.

6.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Compete à fiscalização do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto:

- a) à execução dos serviços conforme projetos e especificações técnicas;
- b) à qualidade dos materiais empregados na obra;
- c) ao cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) à observância das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- e) à adequada sinalização e organização da área da obra;
- f) ao cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis;
- g) à regularidade da execução contratual.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, incluindo irregularidades, atrasos, falhas construtivas, não conformidades técnicas e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

6.10. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização emitirá notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para regularização da situação apontada.

6.11. Sempre que a ocorrência identificada ultrapassar a competência da fiscalização técnica, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.12. A fiscalização deverá informar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a qualidade da obra, a segurança da execução, o cumprimento dos prazos contratuais ou a adequada conclusão do objeto contratado.

6.13. O gestor do contrato acompanhará permanentemente os registros realizados pela fiscalização, promovendo o controle administrativo da execução contratual e adotando as providências necessárias ao regular andamento da contratação.

6.14. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
- b) supervisionar os registros e apontamentos realizados pela fiscalização;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) promover medidas saneadoras em casos de irregularidades contratuais;
- e) controlar os prazos de execução e vigência contratual;
- f) adotar providências relacionadas à aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.15. O gestor do contrato manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento da execução contratual, contendo todos os registros formais relacionados à obra, incluindo ordens de serviço, medições, notificações, relatórios técnicos, documentos fiscais, registros fotográficos e eventuais alterações contratuais.

6.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, condição indispensável para processamento das medições e realização dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA AV. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

Mais trabalho. Futuro melhor.

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



6.17. O gestor do contrato emitirá relatório de acompanhamento da execução contratual, considerando os registros da fiscalização, o desempenho técnico da contratada, a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e eventuais ocorrências verificadas durante a execução da obra.

6.18. Constatadas irregularidades graves, descumprimento contratual ou falhas reiteradas na execução dos serviços, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, observando o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. Ao término da execução contratual, será elaborado relatório final de fiscalização contendo informações acerca da execução da obra, cumprimento do objeto, desempenho da contratada, qualidade dos serviços executados e eventuais ocorrências registradas durante a vigência contratual.

6.20. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas construtivas, irregularidades técnicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto contratado.

6.21. Em decorrência do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 980834/2025, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) **Registro de Medições no Transferegov.br:** Registrar e alimentar periodicamente os boletins de medição diretamente na plataforma digital [Transferegov.br](https://www.transferegov.br), anexando obrigatoriamente os relatórios fotográficos georreferenciados que demonstrem a fiel evolução física da execução da obra;

b) **Placa de Identificação da Obra:** Confeccionar e instalar, no local de entrada dos serviços, a placa de identificação da obra seguindo rigorosamente os padrões visuais e as dimensões estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal vigente. A referida placa deverá conter, obrigatoriamente, o QR Code associado ao aplicativo "Siga o Brasil / Transferegov.br Cidadão", para viabilizar a fiscalização social;

c) **Acesso a Órgãos de Controle:** Facilitar e franquear o livre acesso de técnicos e servidores do Ministério Concedente, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) às frentes de trabalho, bem como a toda a documentação fiscal, técnica e registros contábeis vinculados à execução deste contrato;

d) **Manutenção de Condições de Habilitação:** Manter, durante todo o período de execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS, INSS e CNDT), sob pena de retenção de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água serão recebidos provisoriamente pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução dos serviços realizados, observando-se as medições executadas e a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente emitido pela contratada.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante análise inicial quanto:

- à execução dos serviços em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- à qualidade dos materiais empregados na obra;
- ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos, no contrato ou na proposta da contratada, especialmente nos casos de:

- execução inadequada dos serviços;
- utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas;
- descumprimento do cronograma de execução;



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



- d) falhas construtivas ou irregularidades técnicas;
- e) inobservância das normas de segurança e ambientais aplicáveis;
- f) não atendimento das determinações da fiscalização contratual.

7.1.4. Verificada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconsistências identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da adequada execução dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pela fiscalização ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. Para fins de recebimento definitivo, serão observados:

- a) a qualidade técnica dos serviços executados;
- b) a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas;
- c) a adequada execução das etapas previstas;
- d) a regularidade da documentação técnica apresentada;
- e) o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

7.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de realização de diligências técnicas, testes operacionais, verificações complementares ou saneamento de pendências relacionadas à execução da obra.

7.1.8. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade da obra, conformidade técnica, medições realizadas ou cumprimento das especificações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. O prazo destinado à correção de falhas, adequações técnicas ou regularização documental por parte da contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução da obra, nem afastará sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais à regular instrução do pagamento, tais como:

- a) identificação da contratada;
- b) número e objeto do contrato;
- c) período de execução correspondente;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) valor da medição apresentada;
- f) eventuais retenções tributárias incidentes.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, medição ou documentação pertinente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente e consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como eventual existência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.2.6. Constatada situação de irregularidade da contratada, será promovida sua notificação para regularização da pendência no prazo legalmente estabelecido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



7.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências necessárias à suspensão dos pagamentos, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa e após o recebimento definitivo dos serviços executados, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Os pagamentos ocorrerão conforme medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.3.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal/fatura correspondente à medição executada;
- boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- ART de execução da obra, quando exigível;
- demais documentos eventualmente solicitados pela Administração.

7.3.4. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, mediante incidência de índice oficial adotado pela Administração Pública.

7.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.3.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

7.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7.3.8. A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário para fins de tratamento tributário diferenciado.

7.4. Condicionamento Especial de Pagamento por Recursos de Convênio:

7.4.1. Por se tratar de objeto executado com recursos de transferência voluntária da União, o processamento de qualquer pagamento à CONTRATADA ficará estritamente condicionado ao prévio cumprimento do fluxo estabelecido no sistema federal, a saber:

- Inserção e alimentação dos dados de medição e relatórios fotográficos georreferenciados na plataforma Transferegov.br pela CONTRATADA;
- Vistoria, validação e ateste técnico-físico da medição pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município;
- Verificação de disponibilidade e regular liberação da parcela financeira na conta bancária específica do convênio mantida pelo órgão concedente federal.

7.4.2. A Administração Municipal não incorrerá em mora ou atraso de pagamento caso a retenção dos valores decorra exclusivamente de inconsistências causadas pela própria contratada no sistema Transferegov.br ou por atrasos na liberação das parcelas de repasse por parte do Ministério Concedente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa especializada para execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 80/2023.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços de engenharia que compõem o objeto da contratação.



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.209/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



8.3. A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica justifica-se em razão de se tratar de obra e serviço de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com a execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto da contratação;

b) comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA — em plena validade;

c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, na forma admitida pela legislação vigente;

d) apresentação da indicação de responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução da obra;

e) demais documentos técnicos eventualmente exigidos no edital e compatíveis com a natureza do objeto.

8.6. Serão priorizadas propostas apresentadas por empresas que demonstrem capacidade operacional compatível com a execução integral da obra, observância das normas técnicas aplicáveis e experiência na execução de serviços semelhantes.

8.7. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal.

8.8. Os serviços deverão ser executados no Sítio Panasco, zona rural do Município de Mauriti/CE, em conformidade com as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

8.9. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente:

a) as disposições deste Termo de Referência;

b) os projetos e especificações técnicas da obra;

c) a proposta vencedora da licitação;

d) as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

e) as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional;

f) a legislação ambiental vigente;

g) as determinações emitidas pela fiscalização da Administração Municipal.

8.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, projetos, normas técnicas ou cláusulas contratuais, obrigando-se a contratada a promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.11. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público, sustentabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal de Mauriti/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 418.059,39 (quatrocentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme valores constantes na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nos quantitativos previstos no projeto básico/executivo e nas composições de custos extraídas das tabelas oficiais SEINFRA nº 028 e SINAPI referência 2025/09, ambas sem desoneração, observando-se a legislação vigente e o regulamento municipal aplicável.

9.2. A estimativa de preços considerou todos os custos necessários à adequada execução dos serviços de ampliação do sistema simplificado de abastecimento de água no Sítio Panasco, incluindo fornecimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



materiais, equipamentos; mão de obra especializada, ferramentas, transportes, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, administração da obra, BDI — Benefícios e Despesas Indiretas — e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

9.3. Na composição do valor estimado também foram considerados os riscos inerentes à execução dos serviços de engenharia e sua adequada alocação entre a Administração Contratante e a futura Contratada, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 0601 17 512 0371 1.011 – Construção Reforma e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. Fonte de Recurso- 1700000000 – Outros convênios da União

Mauriti/CE, 11 de maio de 2026.

Elaborado pela Comissão de Planejamento (PORTARIA Nº 714/GP/2025):

Francisca Lais Juca da Silva

Francisca Lais Juca da Silva

Presidente da Comissão de Planejamento

Leidy Daline Barbosa Pereira

Leidy Daline Barbosa Pereira

Secretária da Comissão de Planejamento

Aprovado por:

Santino Marcene Fernandes Lacerda

Santino Marcene Fernandes Lacerda

Ordenador da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA: Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

Pais trabalho. Futuro melhor!

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





ANEXO III
Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO

A Sra. Agente de Contratação do MUNICÍPIO de _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO
LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a colibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG _____ nº: _____
_____ CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido
cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº ___/___ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____ Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº _____, Processo nº _____/_____, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO PANASCO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 9808348/2025 CELEBRADO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.
2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
2.2.2. O Edital da Licitação - CONCORRÊNCIA nº _____;
2.2.3. A Proposta da contratada;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR _____.
3.2. Pagará, o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ _____.
3.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
3.4. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.
3.5. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE e protocolado.
3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;
- 3.8. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 3.9. Após a análise do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 3.11. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 3.13.1. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 3.14. Por ocasião da apresentação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 3.16. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 3.16.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 3.16.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 3.17. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, para fins de devolução da quantia retida.
- 3.18. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 3.6. e 3.9. no prazo fixado, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 3.18.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.19. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o valor da parcela poderá ser atualizado – pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 3.21. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** na execução deste Contrato:



- 3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.
- 3.23. **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.24. **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.25. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** o direito de rescindir o contrato.
- 3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);
- 3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- 3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;
- 3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.
- 3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/21)
- 3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(en) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.36. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.37. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)



- 4.1. O prazo de execução da obra deverá ser de **03 (três) meses**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** efetuada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 4.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder **ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE _____;
- 4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato** podendo, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na **Cláusula Décima Terceira** deste **Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 4.7. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do **Relatório Final**.
- 4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** receberá provisoriamente.
- 4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 4.11.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.
- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. A Contratada apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização**, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e **30 (trinta) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação. (Art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, atualizada)
- 6.1.1. Quando a garantia contratual se tratar da modalidade **seguro-garantia** poderá ser apresentada no **prazo de até 1 (um) mês**, contado da data de homologação e anterior a assinatura do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

6.1.3. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza** a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.14. A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

6.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.16. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra **prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;

7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)

7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI-CE/SECRETARIA _____**, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Serviço, as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs** dos responsáveis técnicos pela obra;

7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;

7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.2.8.1. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer **diariamente à obra**, devendo ainda a CONTRATADA manter um **Mestre de Obras (encarregado) permanente**, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;





7.2.11. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

7.2.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 - CIPA; NR-6 - EPI; NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

7.2.15. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.2.16. A **CONTRATADA** estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)

7.2.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".

7.2.19. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

7.2.21. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **MUNICÍPIO** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Handwritten signature/initials.



8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poder  ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE independente de interpela o ou notifica o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I fal ncia;
- II concordata;
- III insolv ncia;
- IV dissolu o judicial ou extrajudicial;
- V inobserv ncia de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obriga o contratual.

8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficar  sujeita  s penalidades previstas na Lei n  14.133 e suas altera es.

8.5. As san es previstas ser o aplicadas ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei n  14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo m ximo de 3 (tr s) anos.

8.6. A aplica o das San es somente ocorrer  ap s assegurado o contradit rio e a pr via defesa, nos termos da legisla o vigente.

8.7. At  a decis o final quanto a eventual defesa apresentada, ser  retido o numer rio apurado referente   san o, sendo que o montante da multa poder , a crit rio do **MUNIC PIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CL USULA NONA - DA EXTIN O CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei n  14.133/2021)

9.1. A extin o contratual, em favor do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, ter  lugar de pleno direito, independentemente de pr via a o ou interpela o judicial, na ocorr ncia de qualquer uma das hip teses previstas no artigo 137 da Lei Federal n  14.133/2021 e ulteriores altera es.

9.2. A rescis o contratual, em favor da **CONTRATADA**, ter  lugar de pleno direito, ap s regular notifica o ao **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, com prazo de 15 (quinze) dias  teis de anteced ncia e desde que persistam os fatos geradores de notifica o, na ocorr ncia de qualquer uma das seguintes hip teses:

9.3 Supress o, por parte do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, de obras, servi os ou compras que acarrete modifica o do valor inicial do contrato al m do limite permitido no art. 125 da Lei n  14.133/2021;

9.4. Suspens o de execu o do contrato, por ordem escrita do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, por prazo superior a 3 (tr s) meses, salvo calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.5. Repetidas suspens es que totalizem 90 (noventa) dias  teis, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza o pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, salvo calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emiss o da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNIC PIO DE MAURITI/CE** por despesas de obras, servi os ou fornecimentos, salvo calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.7. N o libera o pelo **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, nos prazos contratuais, de  rea, local ou objeto, para execu o de obra, servi o ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obriga es atribuídas pelo contrato ao **MUNIC PIO DE MAURITI/CE** relacionadas a desapropria o, a desocupa o de  reas p blicas ou a licenciamento ambiental.

9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato dever o ser notificados pelo **MUNIC PIO DE MAURITI/CE** quanto ao in cio de processo administrativo para apura o de descumprimento de cl usulas contratuais.

9.9. A extin o do contrato poder  ocorrer tamb m:

9.9.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua pr pria conduta;

9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por concilia o, por media o ou por comit  de resolu o de disputas, desde que haja interesse do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**;

9.9.3. Por decis o arbitral, em decorr ncia de cl usula compromiss ria ou compromisso arbitral, ou por decis o judicial.

9.10. Quando a extin o decorrer de culpa exclusiva do **MUNIC PIO DE MAURITI/CE**, o contratado ser  ressarcido pelos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido e ter  direito a:

9.10.1. Devolu o da garantia;

MA



- 9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 9.11. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- 9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 9.12. Execução da garantia contratual para:
- 9.12.1. Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** por prejuízos decorrentes da não execução;
9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
9.12.3. Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- 9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela **segurança**, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 10.2. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 10.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 10.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 11.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 11.6. No tocante a licitações e contratos;
- 11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- 11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.3.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 12.3.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.3.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.3.4. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 12.5. Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 13.2. A fiscalização da obra será realizada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.
- 13.3. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.
- 13.4. A fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;





13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

13.6. A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa como **ORGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento;

16.5. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa, como **Gestor do Contrato** o Sr. _____, e como **Fiscal da Obra** o Sr. _____, conforme Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA
CONTRATADA